

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.04.10.001 PROCESSO Nº 2018.04.10.001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.10.001 VALIDADE: 01 (um) ano

Aos 25 de abril de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 020/2014, de 17 de fevereiro de 2014, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL n.º 2018.04.10.001 foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RECARGA DE GÁS E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2018.04.10.001, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

- 2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.3- As quantidades previstas no Anexo I Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo Secretaria de Educação, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas,





SAO DE LICIAS AO RUBRICA

ambas, da Prefeitura Municipal de Massapê, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, desde que devidamente comprovada a vantagem.

- 4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.
- 4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1- Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.
- 7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas

1



SIN DE LICITAÇÃO OS FIS 201 AO RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1- Prestar os serviços junto a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.
- 9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Massapê e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

9





- c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.
- c.2) Desistência de entregar os produtos.
- 9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.
- 9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.
- 9.6 As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Massapê será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.
- 9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:
- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.
- 9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

- 11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê promover as necessárias negociações junto às licitantes.





FIS 213 AO RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

- 11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.
- 11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.
- 11.6- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.
- 11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.
- 11.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:
- 12.1.1- Quando a Licitante:
- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;











- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.
- 12.1.2- Quando a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê:
- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **item 11.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.
- 12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou forca maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.
- 13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.
- 13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

- 14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.
- 14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.
- 14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.
- 14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO







25.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Massapê/CE, 25 de abril de 2018.

Tamillys de Souza Furtado

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

Rui Carlos Eloia R. CARLOS ELOIA ME - AR

REFRIGERAÇÃO

Charles da Silva Vasconcelos

CHARLES DA SILVA VASCONCELOS ME - REFRIMAC CLIMATIZAÇÕES

TESTEMUNHAS:

CPF:

-. 1. 12111112 de Jesus Roshigues Morevia Nome: CPF: 826.697.673-20

RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.04.10.001.



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2018.04.10.001, celebrada entre o Município de Massapê, através da Secretaria de Educação e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Presencial nº 2018.04.10.001.

EMPRESA : R. CARLOS ELOIA ME - AR REFRIGERAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Cel Mont'Alverne, 1198 - Campos Velhos - Sobral/CE

CNPJ N° : 10.880.517/0001-76

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM				
	APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM				
	CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS,				
	INCLUINDO LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO,				
	REGULAÇÃO DE AJUSTES DE CONTROLE E				
1	DE TEMPERATURA	SERV	345	R\$ 170,00	R\$ 58.650,00
	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, EM			2	
	APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM				
2	CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	SERV	235	R\$ 190,00	R\$ 44.650,00
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA,				
	COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM				
	APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM				
3	CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	SERV	200	R\$ 330,00	R\$ 66.000,00
					R\$ 169.300,00

EMPRESA : CHARLES DA SILVA VASCONCELOS ME - REFRIMAC CLIMATIZAÇÕES

ENDEREÇO: Rua João de Lira Cavalcante, 345 - Centro - Massapê/CE

CNPJ N° : 23.132.298/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM APARELHO DE				
4	AR DE 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS.	SERV	94	R\$ 250,00	R\$ 23.500,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM APARELHO DE				
5	AR DE 18.000 E 24.000 BTUS.	SERV	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA,				
	SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM				
	APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM				
6	CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	SERV	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
					R\$ 69 500 00

Q

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR		
	CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS,		
	INCLUINDO LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO, REGULAÇÃO DE AJUSTES		
		SERV	345



RUBRICA RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

			20 000 mm and 20	
		SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO		
	2	COM CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	SERV	235
Г		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE		
		PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE		
L	3	7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	SERV	200
		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM APARELHO DE AR DE 7.000, 9.000 E 12.000		
	4	BTUS.	SERV	94
	5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM APARELHO DE AR DE 18.000 E 24.000 BTUS.	SERV	50
		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS,		
		EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 7.000, 9.000		
	6	E 12.000 BTUS	SERV	180

SENDO DIVIDO DA SEGUINTE FORMA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA (GERENCIADOR E PARTICIPANTES):

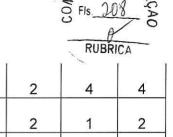
ÓRGÃO GERENCIADOR:

		AND CASS AND A COMMISSION	EDUC	EDUC
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	- SEC	FUNDEB
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE			
	AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E 12.000			
	BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO,			
1	REGULAÇÃO DE AJUSTES DE CONTROLE E DE TEMPERATURA	SERV	30	70
	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, EM APARELHOS DE AR			
	CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E 12.000			
2	BTUS	SERV	30	70
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO			
	DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM		ļ,	
3	CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	SERV	15	50
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM APARELHO DE AR DE 7.000,			
4	9.000 E 12.000 BTUS.	SERV	10	30
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM APARELHO DE AR DE 18.000 E			
5	24.000 BTUS.	SERV	10	15
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SEM SUBSTITUIÇÃO			
	DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM			
6	CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	SERV	15	35

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FIN	INFRA	AGRIC	CULT
	SERVIÇÓS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM					
	APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM					
	CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS,					
	INCLUINDO LIMPEZA GERAL, LUBRIFICAÇÃO,					
	REGULAÇÃO DE AJUSTES DE CONTROLE E DE					
1	TEMPERATURA	SERV	35	10	4	8
	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, EM APARELHOS DE					
	AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 7.000, 9.000					
2	E 12.000 BTUS	SERV	20	8	4	8
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM					
	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR					
	CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E					
3	12.000 BTUS	SERV	25	5	4	6





	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM APARELHO DE AR DE					1
4	7.000, 9.000 E 12.000 BTUS.	SERV	5	2	4	4
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM APARELHO DE AR DE					
5	18.000 E 24.000 BTUS.	SERV	3	2	1	2
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E					
6	12.000 BTUS	SERV	20	5	4	6

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SAÚDE	SOC - SEC	SOC - FUNDO
	SERVIÇÕS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM				
	APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE				
	DE 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA				
1	GERAL, LUBRIFICAÇÃO, REGULAÇÃO DE AJUSTES DE CONTROLE E DE TEMPERATURA	SERV	120	20	48
	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, EM APARELHOS DE AR				
	CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E	oen.		40	20
2	12.000 BTUS	SERV	50	12	33
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM				
	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR				
	CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E			4.0	0.5
3	12.000 BTUS	SERV	60	10	25
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM APARELHO DE AR DE				
4	7.000, 9.000 E 12.000 BTUS.	SERV	15	5	19
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM APARELHO DE AR DE				
5	18.000 E 24.000 BTUS.	SERV	10	2	5
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SEM				
	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR				
	CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 7.000, 9.000 E				
6	12.000 BTUS	SERV	60	10	25

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.1. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico nos equipamentos através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.
- 1.2. O Contratante indicará um servidor da área de manutenção e segurança que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a Contratada emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo Contratante.
- 1.3. As visitas do técnico serão executadas mediante uma Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratada, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar à Contratada com a assinatura do Contratante.









- 1.4. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da Contratante.
- 1.5. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.
- 1.6. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno etc.
- 1.7. Toda e qualquer serviço que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão ser recompostos, conforme padrão existente, sem ônus para a CONTRATANTE.

1. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 1.1. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.
- 1.2. O Contratante indicará um servidor da área de manutenção e segurança que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a Contratada emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo Contratante.
- 1.3. Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva.
- 1.4. Qualquer serviço que caracterize conserto, a contratada deverá deixar um aparelho em reposição.
- 1.5. As visitas do técnico serão executadas mediante uma Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratada, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar à Contratada com a assinatura do Contratante.
- 1.6. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da Contratante.

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção com periodicidade mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.



2.2. Todos os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, e em casos excepcionais poderão ser executados em outro horário devidamente autorizado pelo órgão, nos sábados, domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sem ônus adicional para a Contratante.





RUBRICA RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

- 2.3. Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando for solicitada manutenção preventiva e corretiva em órgãos ou entidades distintos, nos mesmos dias e horários, deverá à contratada disponibilizar toda a estrutura necessária mão de obra e material para a execução dos mesmos, sem prejuízo ou custos adicionais para a Contratante.
- 2.4. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:
 - Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;
 - Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
 - Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;
 - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
 - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - · Limpeza geral dos equipamentos;
 - Lubrificação geral dos equipamentos;
 - Manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas, dutos.
 - Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
 - Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - Limpeza geral das casas de maguinas;
 - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- 2.5. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento especifico para cada tipo de manutenção, conforme necessidade do Órgão / Entidade.
- 2.6. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.
- 2.7. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno etc.

3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.1. Serviço de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequadas dos equipamentos, bem como, testes e ajustes, inclusive testes de segurança elétrica, após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.
- 3.2. Em visitas de manutenção e controle durante as quais se providenciarem a manutenção dos equipamentos e eliminação de eventuais defeitos.
- 3.3. Na implementação da rotina de manutenção adotando recursos de manutenção preventiva e corretiva de modo a permitir o planejamento, controle e avaliação das atividades desenvolvidas no decorrer do contrato.





RUBRICA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

- 3.4. Atender dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados para consertos eventuais que se façam necessários;
- 3.5. Executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 3.6. A CONTRATADA deverá dispor de estoque de reposição de peças, para o imediato fornecimento, a fim de atender os prazos estabelecidos;
- 3.7. O fornecimento de peças e acessórios necessários para manutenção corretiva correrá por conta da CONTRATADA.
- 3.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento a CONTRATANTE nos casos de reposição de peças, em casos específicos que for comprovada a vantagem econômica financeira na restauração de peças de valores altos, com garantia, cabendo a CONTRATANTE decidir pelo vantajosidade e custo benefício para Administração.
- 3..8. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços corretivos.
- 3.9. A CONTRATADA deverá prever em sua proposta de licitação, reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, resistores, inversores de frequência etc.
- 3.10. Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão ser recompostos, conforme padrão existente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.11. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;
- 3.12. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- 3.13. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- 3.14. A CONTRATADA, no que se refere à manutenção corretiva, deverá reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás, arcando com o fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.15. A CONTRATADA deverá, ainda, observar os seguintes itens:
- 3.16. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;





Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - Fone (88) 3643.1499 - CEP: 62.140-000 CNPJ: 07.598.691/0001-16 - CGF: 06.920.262-1





- 3.17. Os valores das peças de reposição não devem ser incluídos na composição do valor mensal do contrato de manutenção preventiva e corretiva, pois, nos casos em que haja substituição de peças, a CONTRATADA será ressarcida dos valores relativos às peças de reposição. Para tanto, serão considerados os preços registrados em ata de registro de preços, somente do aparelho que houve necessidade da manutenção corretiva.
- 3.18 A manutenção corretiva engloba o Atendimento Emergencial, feito mediante solicitação, que interrompam as atividades previamente programadas, dentro ou fora do horário normal de trabalho. O atendimento emergencial deverá ser realizado no prazo máximo de até 4 (quatro) horas.

4. DA PERIOCIDADE DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.1. APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO:
- 4.1.1. Periodicidade mensal, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:
 - Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
 - Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
 - Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
 - Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
 - Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
 - Limpeza do gabinete do condicionador;
 - Limpeza dos filtros de ar;
 - Verificação e eliminação de frestas dos filtros;
 - Limpeza do elemento filtrante;
 - Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
 - Observação de ruídos e vibrações anormais;
- 4.1.2. Periodicidade trimestral, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:
 - Verificação da voltagem e amperagem;
 - Verificação do fluxo de gás refrigerante;
 - Verificação da pressão, temperatura do termostato;
 - Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.

4.2. AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO E CASSETE

- 4.2.1. Periodicidade mensal, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:
 - Limpeza das casas de máquinas;
 - Verificação e ajuste da tensão das correias dos ventiladores;
 - Inspeção da tubulação frigorífica e de seus componentes tais como: visores, isolamento, válvulas, etc;
 - Verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos Quadros Elétricos;
 - Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
 - Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;







- Inspeção e limpeza nas redes de dutos, grelhas e difusores de ar;
- Medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante;
- Medição de voltagens e amperagens.
- Teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Alinhamento, regulagem das polias e correias de transmissão;
- Medição do rendimento dos condicionadores;
- Verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando:
- Teste de funcionamento dos elementos de controle;
- · Limpeza das bandejas de água condensada;
- Limpeza dos filtros;
- Verificação dos mancais e rolamento dos ventiladores;
- Limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
- Limpeza geral dos quadros elétricos;
- Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
- Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- Medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores;
- Lubrificação dos motores e mancais;
- Execução de reparos, quando necessários.
- 4.2.2. Periodicidade trimestral, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:
 - Vídeo Inspeção Periódica;
 - Análises periódicas físicas, químicas e microbiológicas da qualidade do ar;
 - Coletas e análises de água de condensação;
 - Coleta de material particulado do interior dos dutos;
 - Sistema de monitoramento permanente de biopartícula através de cápsula EWS;
 - Supervisão e troca de barreiras de filtragem nas máquinas e casas de máquinas;
 - Recuperação e troca das bandejas dos condicionadores;
 - Tratamento das bandejas;
 - Semestralmente, a CONTRATADA deverá fazer a coleta de 3 (três) amostras, análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa, assim como os demais constantes da RE N° 9/ANVISA, e apresentar um relatório ao CONTRATANTE com a finalidade de definir os procedimentos corretivos, caso pelo menos um dos parâmetros ultrapasse os limites preestabelecidos;
 - Anualmente, ou sempre que seu responsável técnico assim o determinar, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza interna e externa dos dutos de retorno e insuflamento das localidades onde existirem este sistema de dutos.

4.3. APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL E SISTEMAS VRF MULTISPLIT

- 4.3.1. Periodicidade mensal, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:
 - Inspeção Geral: verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos.
 - Compressor
 - Medição da pressão de sucção
 - Medição da pressão descarga
 - Verificar aperto e contato dos bornes e conexões
 - Verificar atuação dos pressostatos
 - Verificar medição das correntes



FIS 213 PA





- Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores
- Circuito Refrigerante
- Controlar carga de gás
- Verificar e eliminar vazamentos
- Medir superaquecimento e ajustar se necessário
- Medir subaquecimento e ajustar se necessário
- Verificar e corrigir isolamento das tubulações
- Ventiladores do equipamento
- Medir tensão dos motores
- Medir corrente dos motores
- Limpar rotores
- Serpentina Evaporador
- Limpeza dreno
- Limpeza bandeja
- Serpentina Condensador
- Limpeza aletado
- Limpeza dreno
- Limpeza bandeja
- Filtros de Ar
- Inspecionar, limpar e eliminar sujeira, danos e corrosão
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante quando recuperável
- Substituição dos filtros descartáveis
- Componentes Elétricos
- Inspeção geral Verificar aperto, contato e limpeza
- Verificar autuação e regulagem do termostado / chave
- Verificar tensão, corrente, desbalanceamento entre fases
- Verificar aquecimento dos motores
- Gabinetes
- Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete
- Verificar isolamento térmico do gabinete
- 4.3.2. Periodicidade trimestral, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:
 - Compressor
 - Verificar atuação dos pressostatos
 - Verificar sobrecarga nos dispositivos de proteção
 - Circuito Refrigerante
 - Verificar e trocar se necessário o filtro secador
 - Verificar funcionamento válvulas de expansão
 - Ventiladores do equipamento
 - Verificar rolamento dos motores
 - Serpentina Evaporador
 - Limpeza do aletado
 - Componentes Elétricos
 - Regulagem de reles de sobrecarga
 - Verificar funcionamento dos Controles / Intertravamentos
 - Dutos
 - Verificar e corrigir a vedação das danos na isolação térmica
 - Calibragem do gás.



Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE - Fone (88) 3643.1499 - CEP: 62.140-000 CNPJ: 07.598.691/0001-16 - CGF: 06.920.262-1





5. DAS PEÇAS

- 5.1. O Fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios para a manutenção corretiva será de 100% (COBERTURA TOTAL), inclusive compressor.
- 5.2. As peças originais utilizadas serão fornecidas pela Contratada de acordo com as especificações técnicas do equipamento, sem ônus para a Contratante.
- 5.3. Nos casos que se comprove a vantagem econômica financeira na restauração de peças, caberá a CONTRATADA, decidir pela opção mais benéfica, observando o prazo de garantia do serviço de restauração, o qual será de responsabilidade da CONTRATADA.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 6.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos.
- 6.2. A fiscalização pela execução dos serviços prestados será de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que nomeará um representante para promover testes e provas se necessário e bem como se necessário referendar por escrito os relatórios técnicos que deverão ser entregues a cada operação realizada.
- 6.3. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:
 - 06 (seis) meses para a Mão de obra executada;
 - 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso;

90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas

Massapê/CE, 25/de abril de 2018.

Tamillys de Souza Furtado

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

Rui Carlos Eloia

R. CARLOS ELOIA ME - AR REFRIGERAÇÃO Charles da Silva Vasconcelos

CHARLES DA SILVA VASCONCELOS ME - REFRIMAC CLIMATIZAÇÕES